



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 054/96.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E VERTIX EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS DE AUDIO LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO S/A., Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-R.J., inscrita no C.G.C. sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Mauro Orofino Campos, C.P.F. nº 029.765.017-34, e a Firma VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE AUDIO LTDA., com sede na Estrada do Gabinal, 312 - Jacarepaguá - cidade do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. sob o nº 32.304.206/0001-00, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ MANUEL CHAPELA COSTA, C.P.F. nº 953.631.498-34, segundo a documentação constante do Processo 10.637/94-02, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, de acordo com a Tomada de Preços 001/95, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO, mediante as seguintes Cláusulas e Condições: *Proc. 10.358/93-50*

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de sistemas de radiocomunicação especificados no anexo II da proposta constante do Processo 10358/93-50 (fls. 466/467) - Tomada de Preços 001/95.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 220.023,60 (duzentos e vinte mil e vinte e três reais e sessenta centavos).



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Os preços para a execução dos serviços objeto deste Contrato, são resultado da composição dos valores ofertados na Planilha do Anexo II, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições da locação, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, ao final de cada mês, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a data mencionada no Parágrafo Segundo, na data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes,
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite, fixada no parágrafo terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do INPC, "Pro-Rata Die", na forma disciplinada na Medida Provisória nº 1205, de 24/11/95, ou da que lhe suceder, ou da Lei em que for convertida.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado seu pagamento junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, sob pena de ser susinado o pagamento das faturas;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá apresentar trimestralmente à CDRJ comprovação dos recolhimentos relativos ao INSS e ao FGTS e o certificado de regularidade do INSS (certidão negativa de débitos), referentes aos serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento do disposto no parágrafo sexto implicará automaticamente suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da nº 2.1.4: "Locação de Equipamentos".

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 001/95, à Proposta do Licitante Vencedor e aos Termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left(\frac{I'}{I} - 1 \right), \text{ onde:}$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

R = valor do reajustamento a ser calculado

V = valor do serviço a ser reajustado

I = índice específico da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, do mês de apresentação da proposta.

I' = ídem para o mês de execução do serviço.

Obs: Será adotado o seguinte índice específico: IPC



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

a) Serviços:

- No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá efetuar a entrega dos transceptores portáteis e iniciar a instalação das estações fixas e repetidoras.

b) Os serviços de caráter permanente compreenderão:

- Locação de estações de radiocomunicação para os Portos do Rio de Janeiro e Sepetiba.

c) A CDRJ, por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir o quantitativo básico de estações do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por carta, fax ou telex.

d) A CDRJ fornecerá as instalações dotadas de energia elétrica, para a instalação das estações fixas e repetidoras. Para esta última, no caso da instalação ser efetuada em local de propriedade da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

A Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos:

A Contratada ficará, ainda, sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

A Contratada, se der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI, e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, do valor da multa, oferecer recurso ao Diretor de Engenharia da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

A Contratada será responsável pelo pagamento de todas as multas que porventura forem aplicadas por infração às disposições legais e indenizará a CDRJ e/ou terceiros por danos causados em virtude da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, prestar a garantia de sua execução, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, devendo, se caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ser recolhido à Tesouraria da CDRJ.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por qualquer ônus ou imperícias;

b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ por terceiros;



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a Legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais,

f) Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital Convocatório, assim como a Proposta da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;

b) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;

c) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

d) Se a Contratada tiver a sua falência decretada, ou a restauração de insolvência civil,

Extrato Publicado no D.O.U. 1 Setembro
Em 21.9.96, pág. 44077



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

e) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pelo DIRPRE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, neste Contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 001/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro competente para dirimir questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 07 de MAIO de 1996.

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor Presidente

CPF 029.765.017-34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

LUIZ MANUEL CHAPELA COSTA

Diretor Presidente

CPF 953.631.498-34

VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE AUDIO LTDA.

Testemunhas:

O contrato supra não segue à ordem cronológica de data, porque embora assinado em 7.5.96 só retornou a esta Divisão para numeração e registro no dia 14.05.96.

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 21/5/96, Pág. 9407

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção